

## Parecer

### Proposta do DLR - Regime Jurídico de Venda e Consumo de Bebidas Alcoólicas na Região Autónoma dos Açores

Excelentíssima Sra. Presidente da Assembleia Legislativa Regional,

Desde já, agradecemos a oportunidade de participar, com a nossa análise, na discussão sobre o “Regime Jurídico de Venda e Consumo de Bebidas Alcoólicas na Região Autónoma dos Açores”, enquanto proposta de Decreto Legislativo Regional.

Gostaríamos, ainda, de salvaguardar a nossa laicidade em matéria jurídica em matéria jurídica, todavia confiamos que a elevada competência dos técnicos que tratarão estes assuntos reduzirá o proposto, sendo aceite, a linguagem jurídica adequada e rigorosa.

Não obstante, a nossa análise e propostas foram feitas com base nos preceitos básicos do profissional de prevenção: *advocacy* e princípios éticos de prevenção.

Assim sendo e tendo em conta estudos científicos sobre novos usos de Substâncias Psicoativas e novas trajetórias, sobretudo na população mais juvenil, é nosso parecer que a presente proposta e DLR, na sua generalidade, contém um leque de medidas satisfatórias, como instrumento legislativo para o combate ao uso e abuso de álcool, na RAA.

No particular, é nosso entender que devem ser feitas algumas alterações, no texto apresentado, bem como introduzir mais algumas medidas para que o DLR cumpra o desidrato de combate e prevenção do consumo e abuso de álcool, como maior problema aditivo que a RAA enfrenta, por questões sociais, culturais e religiosas:

- No segundo parágrafo questiona-se se os destinatários são somente os jovens ou também as crianças (menores).

Se assim for não consta no texto “crianças”.

- No quinto parágrafo, onde se lê “às entidades com competências na prevenção e tratamento,...”, deveria ler-se “às entidades com competências na prevenção **e/ou**...”.
- No artigo 1º, será pertinente acrescentar o termo “publicitação”, já que a regulamentação desta área é um dos propósitos da proposta DLR;
- No Artigo 2º, a definição de patrocínio não está clara e provoca controvérsia;

O termo patrocínio implica em si próprio existência de sinalagma (reciprocidade) quando mais não seja por via da divulgação e promoção da marca ou empresa;

Julgamos que a existência de sinalagma poderá ser positiva, desde que bem legislada e como efeitos positivos para a prevenção, como, mais adiante, iremos propor;

### Artigo 3º

- O nº 11 faz mais sentido a seguir ao nº 7.
- O nº 8 não carece de uma descrição tão alargada, podendo terminar em "... de restauração ou de bebidas."
- O nº9 refere-se só a bebida na generalidade ou especificamente bebidas alcoólicas? Se assim é, falta "alcoólicas" na redacção de "para consumo de bebidas (**alcoólicas**) fora do espaço licenciado.
- No nº 10, é nosso entender que a medida deveria ser estendida a todos e não somente a menores, uma vez que a proibição em causa esta implícita no nº2 do artigo 3º e seria uma forma preventiva de combater acidentes de trabalho provocados pelo consumo do álcool.

### Artigo 5º

É difícil ou mesmo impossível identificar menores nestas situações. Julgamos que o critério deveria ser atividade... com entrada aberta a menores ou que se destina a estes.

### Artigo 7º

Entendemos que a medida deveria ser estendida a:

- Símbolos e entidade de utilidade pública;
- Símbolos de entidade cujo público-alvo sejam crianças e jovens;
- Símbolos autárquicos e poder local;
- Símbolos de entidades cujos financiamentos depende em mais de 50% do governo.

### Artigo 9º

b) As CDT não têm competências para as drogas legais e não podem atuar em caso de menores. Além disso o álcool não é considerado uma toxicodependência. Quando muito poderá considerar-se o alcoolismo, como tal.

### Artigo 11º

1. a) e b) O valor mínimo para o coletivo é inferior ao valor máximo do singular. 2500€ é muito acessível para alguns estabelecimentos ou fornecedores.

3. Negligência é um termo demasiado vago e até subjetivo para dar lugar a uma redução de 50%.

### Artigo 13º

8 Horas é excessivo para sensibilizações.

A medida deveria ser alargada aos proprietários e staff.

À conta de quem ficaram as expensas desta ação?

Dos visados?

Dos proprietários?

Do governo?

### **Propostas**

A presente proposta de DLR investe sobretudo na distribuição, venda e consumo.

Julgamos que faltam algumas medidas menos coercivas e mais preventivas (prevenção universal), nomeadamente através da publicidade, divulgação e “patrocínios”, transformando os visados em agentes ativos na promoção da prevenção e da saúde em geral;

1. Obrigar, nas zonas de exposição e venda de bebidas alcoólicas, a afixação de cartazes de tamanho igual ou superior e nas mesmas condições dos avisos obrigatórios que constam da presente proposta;
2. Nos eventos e actividades onde existirem suportes publicitários de bebidas alcoólicas, obrigar a existência de suportes publicitários da mesma natureza, ou similares, preventivos com dimensões iguais ou superiores e o mesmo grau de exposição;
3. Após período de reserva, obrigar à impressão de mensagens preventivas nos recipientes utilizados para consumo de bebidas alcoólicas de acordo com o Artigo 3º nº 7;
4. Proibir o manuseamento, venda ou distribuição, incluindo a forma gratuita, de bebidas alcoólicas por menores;
5. Proibir a permanência de menores em viaturas que transportem bebidas alcoólicas;
6. Obrigar a atribuição anual de 10% (dez), em numerário, do total de patrocínios dados, por empresas de distribuição ou venda de bebidas alcoólicas, a instituições privadas para que sejam desenvolvidas acções de prevenção.

O montante deverá ser entregue sem sinalagma, sob a forma de donativo, justificado com documento oficial de quitação(recibo) onde deve constar a justificação ao abrigo do presente DLR

(este ponto deverá,talvez, ser objecto de regulamento próprio);

7. Exigir a disponibilização de equipamento de medição do grau de alcoolemia, em espaços sinalizados, destinados em exclusivo a este fim e preservando a privacidade individual, nos eventos de grandes dimensões (mais de 500 pessoas), onde exista a venda e distribuição de bebidas alcoólicas promovida pelos promotores ou em conceção por parte daqueles.

Os consumíveis de tais equipamentos deverão ser pagos pelos utilizadores a preço de custo.

Ponta Delgada, 05 de Junho de 2018

Leonardo Manuel Ferraz de Sousa

Solidaried'arte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2062 Proc. n.º 102
Data:	019/06/06 N.º 161 X1